



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 05/2022

(Revogado pela Resolução COJUS n. 68, de 10.11.2022)

~~Regulamenta o procedimento de organização da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE e do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco, bem como estabelece as respectivas regras gerais de funcionamento.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar, em provimento, as atribuições exercidas pela CEPRE e seus núcleos, conforme art. 8º, da Resolução COJUS nº 47/20;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, com a implantação da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos processuais que serão operacionalizados por aquela central;~~

~~**CONSIDERANDO** a quantidade de processos em trâmite nos fluxos, bem como a quantidade de servidores efetivos lotados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e em cada um dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~**CONSIDERANDO** as experiências exitosas na implantação de Centrais Eletrônicas de Processamento nos Tribunais de Justiça dos Estados de Mato Grosso do Sul e Rondônia e a necessidade de fixação de parâmetros tanto para a definição da quantidade de servidores efetivos a serem lotados nos Núcleos de Processamento da CEPRE quanto para o padrão de produtividades mensal;~~

~~**CONSIDERANDO** por fim, o Despacho exarado por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0000960-20.2021.8.01.0000,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições da CEPRE

~~Art. 1º Compete aos servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico:~~

~~I — Preparar e expedir documentos padronizados necessários ao cumprimento das decisões judiciais recebidas dos gabinetes atendidos pela central;~~

~~II — Controlar e certificar decurso de prazo;~~

~~III — Realizar os contatos via intimação e aplicativos para cumprimento de citações/notificações sem vínculo com a CEMAN;~~

~~IV — Movimentar os processos que estiverem nas respectivas filas de sua responsabilidade;~~

~~V — Conferir e, caso necessário, corrigir o cadastro do processo e das partes (classe, assunto, competência, partes, documentos, representantes e procuradores) certificando a impossibilidade de o fazer, se ausentes as informações correspondentes nos autos;~~

~~VI — Atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos para confecção dos documentos e movimentação de processos entre as filas de trabalho;~~

~~VII — Comunicar ao Diretor de Núcleo, com a devida antecedência, eventual necessidade de se ausentar do trabalho, para que a produção da unidade não fique prejudicada;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~VIII— Respeitar os horários estabelecidos pelo Diretor do Núcleo para o desempenho das atividades e intervalo de descanso;~~

~~IX— Realizar os atos processuais pela ordem de entrada nas filas de trabalho, sem dar preferência na tramitação dos processos de uma Unidade Judiciária em relação a outra;~~

~~X— Participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial destinadas a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, no que concerne ao incremento da produtividade.~~

Seção II

Das atribuições do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais

~~Art. 2º Compete ao Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais:~~

~~I— Analisar pedidos iniciais;~~

~~II— Movimentar processos entre as filas de trabalho correspondentes;~~

~~III— Certificar decurso de prazos;~~

~~IV— Dar publicidade aos atos jurisdicionais e promover a respectiva certificação;~~

~~V— Expedir alvará, cartas postais, cartas precatórias, mandados em geral, ofícios e outros documentos que sejam necessários ao andamento do processo e que não sejam de cunho decisório;~~

~~VI— Realizar intimações e promover as respectivas certificações nos processos;~~

~~VII— Abrir vista de processos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, quando for o caso;~~

~~VIII— Fazer conclusão de processos ao Magistrado e/ou ao Juiz Leigo;~~

~~IX— Cumprir os atos jurisdicionais expedidos pelo Magistrado;~~

~~X— Redistribuir processos;~~

~~XI— Acompanhar período de suspensão de processos e certificar o respectivo decurso de prazo;~~

~~XII— Certificar o trânsito em julgado de processos;~~

~~XIII— Realizar a inscrição do valor de custas processuais em dívida ativa e protesto dos processos virtuais;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~XIV—Inscrição em sistema de restrição (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.) após delegação pelo(a) Magistrado(a) da Unidade atendida pela central; (Revogado pelo Provimento COGER nº 6, de 10.8.2022)~~

~~XV—Receber os processos da Turma Recursal, via sistema, sendo que os que não tiverem pedido de prosseguimento pela parte deverão ser automaticamente arquivados, salvo se houver determinações após trânsito em julgado ou condenação ao pagamento de custas processuais;~~

~~XVI—Expedir as comunicações finais que antecedem o arquivamento do processo, bem como antes de remetê-los a Turma Recursal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;~~

~~XVII—Praticar os atos ordinatórios estabelecidos no Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) naquilo que couber.~~

~~§ 1º No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, são atos processuais urgentes, decisões que concedam liminares e aqueles que o(a) Magistrado(a) da Unidade Judiciária assim considerar.~~

~~§ 2º Ao Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais não competirá a designação e/ou a realização de audiências de qualquer natureza.~~

~~§ 3º Os fluxos e filas processuais, assim como os modelos de expedientes obedecerão a padronização definida nos Manuais de Procedimentos dos Núcleos da CEPRE, não sendo permitido aos Magistrados e Magistradas, servidores e servidoras modificá-los sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça;~~

Seção III

Das atribuições do Núcleo de Processamento Cível

~~(Acrescido pelo Provimento COGER nº 6, de 10.8.2022)~~

~~Art. 2º—A Compete ao Núcleo de Processamento Cível:~~

~~I—Analisar pedidos iniciais;~~

~~II—Movimentar processos entre as filas de trabalho correspondentes;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- ~~III – Certificar decurso de prazos;~~
- ~~IV – Dar publicidade aos atos processuais e promover a respectiva certificação;~~
- ~~V – Expedir cartas postais, cartas precatórias, mandados em geral, ofícios e outros documentos que sejam necessários ao andamento do processo e que não sejam de cunho decisório;~~
- ~~VI – Realizar intimações e promover as respectivas certificações nos processos;~~
- ~~VII – Abrir vista de processos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, quando for o caso;~~
- ~~VIII – Fazer conclusão de processos ao Magistrado;~~
- ~~IX – Cumprir os atos jurisdicionais expedidos pelo Magistrado, exceto os urgentes;~~
- ~~X – Redistribuir processos;~~
- ~~XI – Acompanhar período de suspensão de processos e certificar o respectivo decurso de prazo;~~
- ~~XII – Certificar o trânsito em julgado de processos;~~
- ~~XIII – Realizar a inscrição do valor de custas processuais em dívida ativa e protesto dos processos virtuais;~~
- ~~XIV – Receber os processos devolvidos pelo segundo grau, via sistema, sendo que os que não tiverem pedido de prosseguimento pela parte deverão ser arquivados, salvo se houver determinações após trânsito em julgado ou condenação ao pagamento de custas processuais;~~
- ~~XV – Expedir as comunicações finais que antecedem o arquivamento do processo, bem como antes de remetê-los ao Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;~~
- ~~XVI – Praticar os atos ordinatórios estabelecidos no Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) naquilo que couber.~~

~~§ 1º Ao Núcleo de Processamento Cível não competirá a designação e/ou a realização de audiências de qualquer natureza; o cumprimento dos atos processuais urgentes e a publicações dos atos jurisdicionais (despachos, decisões e sentenças) no Diário da Justiça Eletrônico;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~§ 2º Os fluxos e filas processuais, assim como os modelos de expedientes obedecerão a padronização definida nos Manuais de Procedimentos dos Núcleos da CEPRE, não sendo permitido aos Magistrados e Magistradas, servidores e servidoras modificá-los sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.~~

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE PESSOAS
Seção I
Da Dotação de Pessoal

~~Art. 3º A CEPRE e seus núcleos funcionarão com a quantidade de servidores estabelecidas no Anexo I-B, da Resolução COJUS nº 47/2020.~~

~~§ 1º A lotação de servidores efetivos para atuar junto aos Núcleos de Processamento indicados no art. 3º, da Resolução COJUS nº 47/2021 será realizada na proporção de 01 (um) servidor para cada 1.000 (hum mil) processos, somados todos os procedimentos em tramitação nas unidades atendidas pelo respectivo núcleo.~~

~~§ 2º Identificada a necessidade de modificação dos parâmetros definidos para a lotação de servidores efetivos lotados na CEPRE, o Juiz Coordenador fundamentará pedido dirigido à Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~§ 3º A substituição de servidores lotados na CEPRE será fundamentada pelo Diretor de Núcleo ao Juiz Coordenador, que encaminhará os pedidos necessários diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES.~~

~~§ 4º Considerando os parâmetros fixados no § 1º deste artigo, os pedidos de lotação ou remoção de servidores para atuar na CEPRE e seus Núcleos serão direcionados pelo Juiz Coordenador diretamente à DIPES.~~

Seção II
Da Produtividade dos Servidores lotados na CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 4º A produtividade mensal dos servidores será aferida com base na quantidade de documentos emitidos individualmente;~~

~~§ 1º Os dados relativos à produtividade serão extraídos diretamente do banco de dados do sistema de automação da justiça SAJ/PG5.~~

~~§ 2º O parâmetro inicial para mensurar o desempenho individual e institucional dos servidores dos núcleos da CEPRE será normatizado pela Corregedoria Geral da Justiça após o decurso de 30 (trinta) dias de efetiva implementação e funcionamento do respectivo núcleo;~~

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 5º Os prazos para cumprimento dos atos e movimentações atribuídos à CEPRE e seus núcleos serão definidos no Manual de Procedimentos.~~

~~Parágrafo Único. Poderá o Juiz Coordenador da Central de Processamento Eletrônico estabelecer prazo mais exíguo para cumprimento de determinada rotina processual, justificando-se pelo caráter urgente da rotina e/ou demanda judicial.~~

~~Art. 6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início das atividades do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais, o Juiz Coordenador da CEPRE apresentará relatório com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos no período e dados relativos ao cumprimento das disposições contidas neste Provimento, com o objetivo de:~~

~~Art. 6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início das atividades de cada Núcleo, o Juiz Coordenador da CEPRE apresentará relatório com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos no período e dados relativos ao cumprimento das disposições contidas neste Provimento, com o objetivo de: [\(Alterado pelo Provimento COGER nº 6, de 10.8.2022\)](#)~~

~~I – propor alteração e/ou sugerir revisão de procedimentos;~~

~~II – solicitar a padronização e/ou o aperfeiçoamento de modelos de documentos;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~III – discorrer sobre quantidade de servidores lotados nos Núcleos de Processamento versus atendimento da demanda;~~

~~IV – demonstrar a produtividade atingida pelo núcleo e o desempenho individual de cada servidor;~~

~~V – expor outros pontos que entenda pertinentes para aperfeiçoar as práticas já adotadas.~~

~~Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 02 de julho de 2022.~~

~~Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor Geral da Justiça~~